

no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de Março, e 69/2010, de 16 de Junho.

#### Artigo 14.º

##### Alteração das operações

1 — Podem ser aprovadas alterações às operações, quando as mesmas não alterem os seus objectivos.

2 — Os pedidos de alteração devem ser formalizados junto do secretariado técnico da autoridade de gestão do PRRN mediante a apresentação de nota justificativa, com a síntese das alterações solicitadas e informação detalhada das rubricas a alterar.

3 — As alterações previstas no n.º 1 são objecto de decisão do gestor, as quais constarão de aditamento ao contrato de financiamento, dando conhecimento das mesmas ao membro do Governo que tutela a área do desenvolvimento rural.

#### Artigo 15.º

##### Apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios contratados

1 — Os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos realizados são apresentados ao IFAP, I. P., sob a forma de cópias autenticadas dos documentos probatórios das despesas realizadas, em conformidade com formulários próprios.

2 — As cópias autenticadas a que se refere o número anterior são extraídas após aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, com a menção ao PRRN, ao co-financiamento pelo FEADER, ao código de projecto e à taxa de imputação, quando aplicável.

#### Artigo 16.º

##### Pagamentos

1 — O pagamento dos apoios do FEADER é efectuado pelo IFAP, I. P., por reembolso das despesas justificadas.

2 — Podem ser concedidos anualmente adiantamentos aos beneficiários, previamente autorizados pela autoridade de gestão, até ao limite máximo de 20% do valor aprovado para cada ano civil.

3 — A regularização dos adiantamentos referidos no ponto anterior deve ser efectuada até à apresentação do último pedido de pagamento.

4 — Os beneficiários podem apresentar contas mensalmente ao IFAP, I. P., mediante o preenchimento e envio de formulário electrónico do pedido de pagamento, disponível no sítio da Internet do IFAP, I. P.

5 — Os adiantamentos não justificados até 31 de Janeiro do ano seguinte são devolvidos ou colocados à ordem do IFAP, I. P., salvo autorização deste para que transitem para o novo exercício orçamental.

6 — A concessão e o montante dos adiantamentos ficam limitados às disponibilidades financeiras do PRRN.

#### Artigo 17.º

##### Disposição transitória

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, na formalização dos pedidos de apoio ao «Funcionamento da Rede Rural» para os anos de 2008 e 2009, o contrato de financiamento é substituído por um termo de aceitação subscrito pelo beneficiário e pelo IFAP, I. P.

## Portaria n.º 404/2010

de 28 de Junho

As Portarias n.ºs 640/2000, de 22 de Agosto, 1396/2003, de 22 de Dezembro, e 62/2006, de 16 de Janeiro, procederam respectivamente à criação e anexações de terrenos à zona de caça associativa da Várzea (processo n.º 2324-AFN), situada nos municípios de Alcoutim e Castro Marim, tendo ficado com a área total de 1914 ha, válida até 22 de Agosto de 2010 e concessionada à Associação de Caçadores Amigos da Serra, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de alguns prédios rústicos bem como a alteração da denominação da zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 46.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alcoutim e de Castro Marim, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Fortim (processo n.º 2324-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 860 ha, e na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 90 ha, perfazendo a área total de 950 ha.

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa do Fortim (processo n.º 2324-AFN) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 0,3 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 991 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Efeitos da sinalização

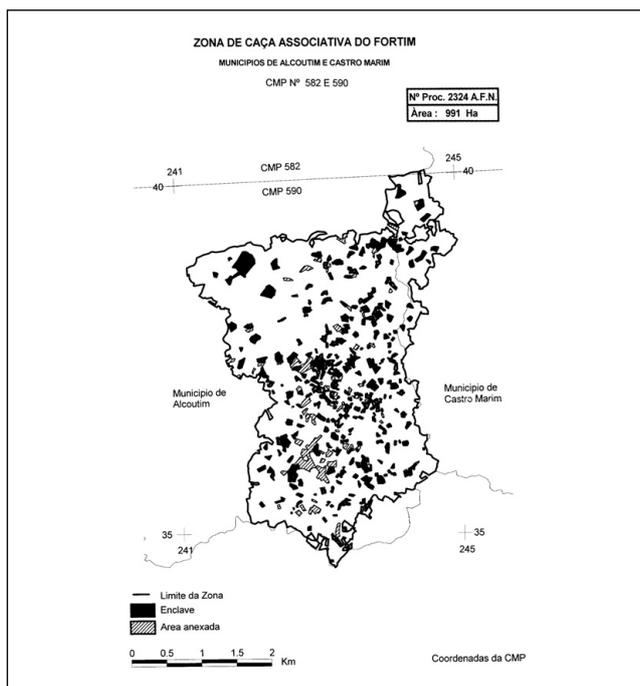
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 16 de Junho de 2010.



**Portaria n.º 405/2010**  
de 28 de Junho

As Portarias n.ºs 810/2001, de 25 de Julho, 850/2002, de 13 de Julho, e 761/2004, de 30 de Junho, procederam respectivamente à criação e anexação de prédios à zona de caça associativa do Azinhal (processo n.º 2650-AFN), situada no município de Castro Marim, com a área de 1561 ha, válida até 25 de Julho de 2013, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca do Azinhal, que entretanto requereu a exclusão de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º, no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Anexação**

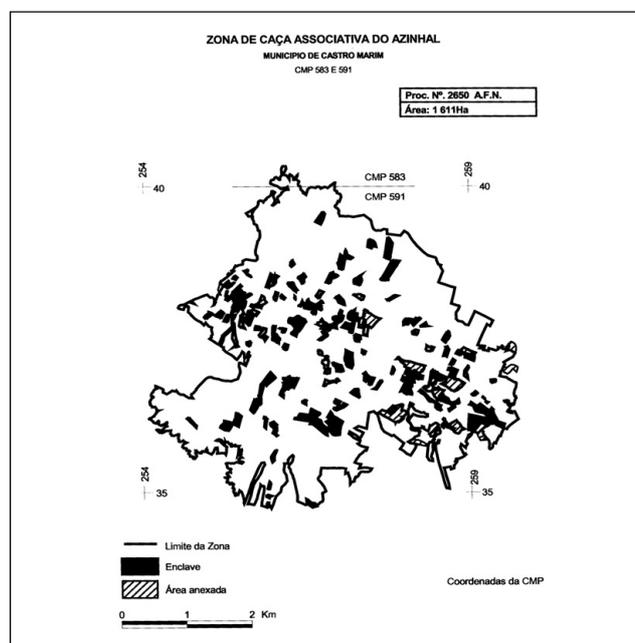
São anexados à zona de caça associativa do Azinhal (processo n.º 2650-AFN) vários prédios rústicos sitos nas freguesias do Azinhal e Odeleite, ambas do município de Castro Marim, com a área de 50 ha, ficando assim a zona de caça com a área total de 1611 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Efeitos da sinalização**

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 16 de Junho de 2010.



**Portaria n.º 406/2010**  
de 28 de Junho

As Portarias n.ºs 1112/2008, de 3 de Outubro, 1290/2009, de 19 de Outubro, e 135/2010, de 3 de Março, procederam respectivamente à criação e exclusões de terrenos da zona de caça municipal do Padrão (processo n.º 4961-AFN), situada no município de Beja, com a área de 540 ha, válida até 3 de Outubro de 2014, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão.

Pela Portaria n.º 1104/2008, de 2 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa do Padrão (processo n.º 4967-AFN), situada no município de Beja, com a área de 1025 ha, válida até 2 de Outubro de 2014, renovável automaticamente por dois períodos e concessionada também à entidade acima referida.

Vieram entretanto proprietários de prédios rústicos integrados na zona de caça municipal requerer a sua exclusão, tendo-se verificado que a área remanescente não permitia prosseguir os objectivos inerentes a este tipo de zonas de caça, o que implica a sua extinção.

Simultaneamente, o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão veio requerer a anexação de alguns daqueles terrenos à zona de caça associativa.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 28.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Beja de acordo com